



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

## RESOLUÇÃO Nº 01/82

(Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades em loteamentos da cidade e adotar providências/legais para repressão de possíveis abusos, nos termos da lei especial).

Artigo 1º - Nos termos do artigo 25, item X da LOM., fica criada uma Comissão Especial de Inquérito destinada a apurar possíveis irregularidades em loteamentos da cidade e adotar providências legais para repressão de possíveis abusos, nos termos da lei especial e dos compromissos existentes entre loteadores e a Prefeitura Municipal e que eventualmente não vêm sendo cumpridos.

Artigo 2º - A Comissão Especial de Inquérito será formada por três (3) vereadores com assento na Edilidade, / respeitada a representação proporcional dos partidos quanto a escolha de seus membros.

Artigo 3º - Referida Comissão terá o prazo de / 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos seus trabalhos.

Artigo 4º - A Comissão Especial de Inquérito de verá, entre outras atribuições que lhe são inerentes:

a) Promover o levantamento completo dos loteamentos clandestinos ou irregulares e o nome ou nomes dos responsáveis;

b) Verificar se as obrigações assumidas perante a administração pública vêm sendo cumpridas rigorosamente ou se os loteadores vêm se furtando a essas obrigações e de que forma;

c) Constatar se está sendo cumprida a lei que regula a matéria (Lei nº 6.766, de 20.12.79) ou se vem ocorrendo burla à legislação especial;

d) apontar, especificamente, o nome das pessoas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

Fls. 02

ou empresas loteadoras que descumprem a lei ou os compromissos com a administração.

Artigo 5º - Após a apuração dos resultados, a Comissão Especial de Inquérito deverá sugerir a quem de direito, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, mesmo / as de cunho criminal, promovendo a responsabilidade de seus / autores ou responsáveis, nos termos da lei.

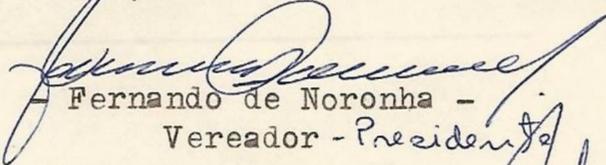
Artigo 6º - Fica, outrossim, autorizada a Comissão a requisitar os documentos que se fizerem necessários ao desempenho de sua função, em caráter de urgência, respondendo o funcionário recalcitrante, caso ocorra desídia ou demora injustificada no fornecimento dessas informações, pela omissão / na forma da lei.

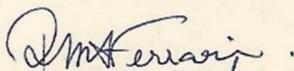
Artigo 7º - O Presidente da Câmara deverá destinar à Comissão Especial de Inquérito os meios necessários ao pleno exercício de suas atribuições, assim como destinar as verbas requisitadas pelo seu Presidente-membro, além de funcionários destacados para os serviços, veículos e equipamentos, além de ficar autorizado, desde logo, a contratar assessor jurídico ou advogado de confiança da Comissão para acompanhar os trabalhos respectivos.

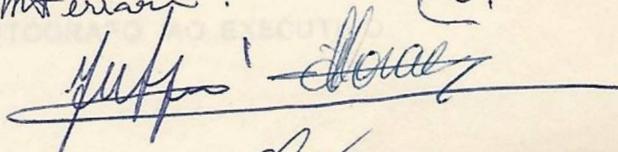
Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação e terá a duração prevista no artigo / 3º, podendo ser prorrogada a critério de seus membros.

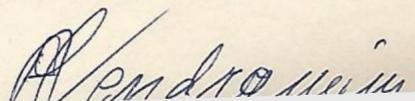
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

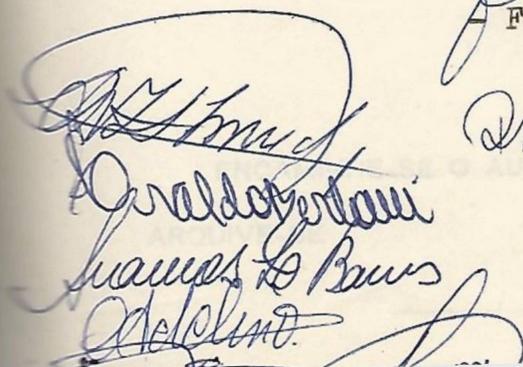
Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 1.982.

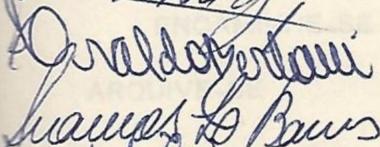
  
Fernando de Noronha -  
Vereador - Presidente

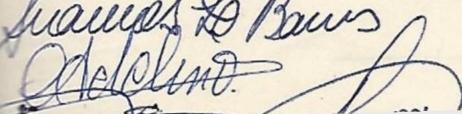
  
Américo

  
Augusto

  
Américo

  
Américo

  
Américo

  
Américo

B